

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	039/2025	12/12/2025
DESTINATÁRIO:		
Licitantes do Edital nº 90046/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
1a.sl@codevasf.gov.br	(38) 2104-7823 / 7824	
ASSUNTO:		
Esclarecimento I – Edital nº 90046/2025 – Pregão Eletrônico SRP		
DESCRIÇÃO:		

Prezados Senhores,

Com relação às consultas formuladas sobre o **Edital nº 90046/2025 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento informatizado de frota com abastecimento de combustíveis, aditivo, grupos geradores, máquinas, equipamentos e serviços de lavagens gerais da frota de veículos da Codevasf, mediante utilização de cartão magnético/eletrônico (com chip, barra magnética, contactless, NFC - Near Field Communication), com controle operacional através de sistema informatizado, para atender as demandas da Sede da Companhia, localizada no Distrito Federal, e da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, situada no estado de Minas Gerais, prestamos os seguintes esclarecimentos:

CONSULTA: A CODEVASF já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de cartões magnéticos e serviço de gerenciamento de manutenção através sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?

RESPOSTA: Sim. Empresa que presta serviço atualmente é HDFGT S/A. Taxa administração 0%. Taxa de desconto -4,50%.

CONSULTA: Sobre o item 12.1.1, **ANP – Os preços dos combustíveis, exceto aditivos, fornecidos em postos varejistas credenciados serão pagos de acordo com o preço de bomba, na data do abastecimento, limitado ao valor máximo estabelecido mensalmente no Sistema de Levantamento de Preços da ANP, no município do abastecimento. Caso a localidade não conste na tabela da ANP, o preço máximo admitido será o praticado no estado/unidade federativa onde ocorreu o abastecimento para o mês do consumo,** informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que

desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. **Estamos corretos?**

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados.

Além disso, é preciso destacar que os valores faturados serão sempre os valores transacionados na rede credenciada e devidamente aprovados pelo motorista, após a inserção de identificação e senha.

RESPOSTA: Não. O Termo de Referência é claro, os preços dos combustíveis, exceto aditivos, fornecidos em postos varejistas credenciados serão pagos de acordo com o preço de bomba, na data do abastecimento, limitado ao valor máximo estabelecido mensalmente no Sistema de Levantamento de Preços da ANP, no município do abastecimento. Caso a localidade não conste na tabela da ANP, o preço máximo admitido será o praticado no estado/unidade federativa onde ocorreu o abastecimento para o mês do consumo.

CONSULTA: Sobre o ITEM 12.3, **apresentação da Nota Fiscal e emissão automática**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por

semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

RESPOSTA: O item 12.3 não trata de apresentação da nota fiscal e emissão automática. Mas respondendo a dúvida, SIM, a disponibilização da NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo, atende quanto à apresentação da nota fiscal/emissão.

CONSULTA: Sobre a **CLÁUSULA QUARTA**, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX). (OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXX). (OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

RESPOSTA: Não identificamos menção a Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota na minuta do contrato. A Minuta do Contrato no item 4.1 não deixa dúvidas quanto ao valor estimado da contratação. O item 3.1 da Minuta do Contrato não deixa dúvidas quanto ao prazo (12 meses). O Termo de Referência não deixa dúvidas quanto ao valor estimado da contratação. Mesmo assim, ratificamos que após homologada, o valor para contratação seguirá a memória de cálculo: VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

CONSULTA: Sobre 12.3 e 12.4 **o prazo para pagamento**, identificamos um prazo excessivo para pagamento das despesas realizadas pela futura contratante, vejamos:

O edital determina que o **faturamento será mensal** e quanto a essa informação não há objeção.

O item 12,3 informa que o pagamento será em até 30 dias contados do final do atesto e o item 12.4 informa que o prazo do atesto será de até 05 dias úteis. **Assim**, teríamos no mínimo **38 dias corridos**, contados da finalização do período mensal, para que a Gerenciadora pudesse efetivamente RECEBER o período.

Por isso, entendemos pela inviabilidade deste prazo, primeiro porque o serviço de gerenciamento é contínuo e com comprovação em tempo real e segundo porque aguardar 38 dias para receber o período faturado é excessivo.

É praxe de mercado com o prazo seja de no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, ao final do período faturado, **se não houver nenhum erro na nota fiscal recebida**.

Desta forma, solicitamos que os prazos de sejam revistos, para que todos os prazos, em conjunto, não excedam a média de 30 dias corridos

RESPOSTA: Os itens 12.3 e 12.4 seguem e estão corretos da forma como foram apresentados no Termo de Referência.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Documento assinado eletronicamente

Roberta Fernandes Lima

Chefe da Secretaria
Regional de Licitações
CODEVASF – 1ª/SR